



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 664/2014.

**Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de assessor jurídico especial na Câmara Municipal de Natividade**

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico Especial na Câmara Municipal de Natividade, demissível ad nutum, não integrando o Quadro Permanente da Câmara com as seguintes atribuições:

**ASSESSOR JURÍDICO**

- a) Prestar consultoria e assessoramento jurídico a Câmara Municipal junto à Consultoria Jurídica da Câmara;
- b) Elaborar pareceres jurídicos fundamentados; sugerir a Consultoria Jurídica alterações na legislação pertinente aos servidores públicos da Câmara, de modo a ajustá-la ao interesse público da Câmara; opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos; elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica; opinar previamente às decisões do Presidente da Câmara nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos e de quaisquer outros atos jurídicos; executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Consultor Jurídico, respeitadas as atribuições do cargo; elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Consultoria Jurídica, encaminhando-o ao Presidente da Câmara; prestar assessoramento jurídico aos Vereadores; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** - A nomeação e exoneração para o cargo criado no caput do artigo far-se-á através de Portaria do Presidente da Câmara.

**Artigo 2º** - O vencimento do cargo é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) com reajuste no mesmo percentual e na mesma ocasião dos demais cargos do Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - A despesa decorrente com a presente Lei correrá por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 27 de março de 2014.

**Fabiano França Vieira**

**Prefeito Municipal**